



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2016, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO-MDSA,
POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A COMPANHIA
DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO
FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco “C” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, Senhora **CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no DOU, Seção 2, de 21 de março de 2013, brasileira, titular da Cédula de Identidade [REDAZIDA], inscrita no CPF sob o [REDAZIDO], doravante denominada **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, CNPJ/MF sob o nº 00.082.024/0001-37, situada à Avenida Sibiapiruna Lotes 13/21 – Centro de Gestão Águas Claras Emendadas – Águas Claras/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA], inscrito no CPF sob o [REDAZIDO] e pela sua Superintendente de Comercialização, Senhora **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº 743.495 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 348.529.301-63, doravante denominada **CAESB**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 240/2016/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71000.008231/2016-85**, em observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à Lei Distrital nº 3.365, de 16 de junho de 2004, à Lei Distrital nº 442, de 10 de maio de 1993, ao Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, ao Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do **CONSUMIDOR** na unidade de consumo localizada no Setor Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília-DF.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A **CAESB** executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

2.2. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

3.1. São direitos do **CONSUMIDOR**, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da **CAESB** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela **CAESB**;

VI – obter verificações gratuitas, da **CAESB**, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela **CAESB**, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do **CONSUMIDOR** com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

4.1. São deveres do **CONSUMIDOR**, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da **CAESB** as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CAESB** na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento



sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela **CAESB**, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela **CAESB** realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da **CAESB** a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do **CONSUMIDOR**, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao **CONSUMIDOR** a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

6.2. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

7.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela **CAESB** serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do **CONSUMIDOR** e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1. A **CAESB** emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do **CONSUMIDOR**.



8.2. Na fatura de água, a **CAESB** deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

9.2. O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o **CONSUMIDOR** a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

10.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)**.

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001
FT: 151
Natureza da Despesa: 33.90.39
PI: 02000405036
PTRES: 093348
SB: 44

Funcional Programática: 04.122.2101.2000.0001
FT: 0100
Natureza da Despesa: 33.90.39
PTRES: 085454
SB: 44

Funcional Programática: 04.122.2101.2000.0001
FT: 0100
Natureza da Despesa: 33.90.39



PTRES: 085454

SB: 44

Funcional Programática: 14.122.2132.2000.0001

FT: 0188

Natureza da Despesa: 33.90.39

PTRES: 118433

SB: 44

11.2. Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº 2016NE800001, 2016NE800002, 2016NE800003 e 2016NE800004.

11.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

12.2. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo **CONSUMIDOR** às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Solicitação do **CONSUMIDOR**, por escrito;
- b) Por ação da **CAESB** quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O **CONSUMIDOR** designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink, with the number '5' written below it.

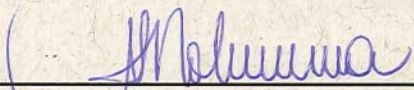
eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do **CONSUMIDOR**, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 05/2016 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 71000.008231/2016-85, ao qual o **CONSUMIDOR** se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 04 de outubro de 2016.



CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA
Ministério do Desenvolvimento Social
e Agrário
CONTRATANTE

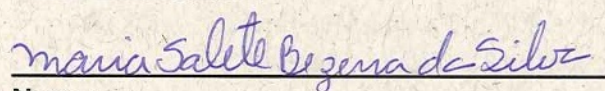


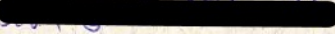
MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO
CAESB
CONTRATADA

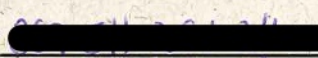


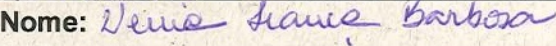
ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO
CAESB
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: 
CPF: 



Nome: 
CPF: 



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

